



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROVIMENTO CONJUNTO TRT7 Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o *caput* e o § 2º do art.13 do Provimento Conjunto TRT7 Nº 5/2009, que consolida as normas relativas ao Plantão Judiciário na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.CPROC. Nº 04, de 21 de fevereiro de 2020, que leva ao conhecimento deste E. Regional a prolação de acórdão proferido nos autos do Pedido de Providências Nº CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000;

CONSIDERANDO que, por força de referida decisão, com efeito vinculante, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) deliberou por estabelecer, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 11 de março de 2015, nos autos do Pedido de Providências nº 5979-16.2013.2.00.0000, no sentido de que “a ocorrência de escala de plantão judiciário em regime de sobreaviso de até 7 (sete) dias consecutivos enseja folga compensatória mínima de 1 (um) dia, sem prejuízo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento, quando houver convocação para comparecimento fora do expediente regular”; e

CONSIDERANDO que a decisão proferida no Pedido de Providências que tramitou no CNJ já definia a necessidade de estabelecimento de uma folga compensatória mínima a servidores, mesmo quando ausente a convocação ao trabalho, em plantões não presenciais (em regime de sobreaviso) por até 7 (sete) dias consecutivos,

R E S O L V E M:

Art. 1º O *caput* do art. 13, e seu § 2º, do Provimento Conjunto TRT7 Nº 5/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 13. Para cada dia de atuação no plantão judiciário será concedido um dia de folga compensatória aos respectivos Magistrados e servidores.

.....
§ 2º Na hipótese de plantão judiciário em que não ocorra a atuação a que se refere o caput deste artigo, será concedida folga compensatória aos magistrados e servidores de 1 (um) dia para cada 7 (sete) dias consecutivos de escala em regime de sobreaviso, sempre excluído desta última contagem aquele em que houver ocorrido efetiva atuação, por já compensado com a folga aludida no caput deste artigo, devendo o interessado, em quaisquer dos casos, formular requerimento.
.....” (NR).

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 13 do Provimento Conjunto TRT7 N° 5/2009.

Art. 3º Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de outubro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor Regional do TRT7